

ANEXO IV

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2017

MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular, as partes:

- a.) De um lado a **DME DISTRIBUIÇÃO S/A – DMED**, inscrita no CNPJ nº. 23.664.303/0001-04, NIRE nº. 3150021609-1, e I.E. nº 518.601288-0094 com sede na Rua Amazonas, 65 – Centro – Poços de Caldas – MG, pessoa jurídica de direito privado, empresa pública, neste ato representada na forma seu estatuto social, doravante denominado **CONTRATANTE** ou **DMED**;
- b.) De outro lado a, com sede na, inscrita no C.N.P.J.e I.E....., neste ato representada por....., CPF....., RG....., doravante denominada **CONTRATADA** ou

resolvem firmar o presente Contrato decorrente do **Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 005/2017**, regido pelas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02 e pelo Decreto Municipal nº. 8.243/2005, e alterações posteriores vigentes e aplicáveis ao objeto da presente Contratação, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Contrato, a **FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CANTINA**, de acordo com a Ata de Registro de Preços nº. ____/2017 do processo licitatório realizado na modalidade **Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 005/2017** e demais anexos.
- 1.2. O fornecimento é adjudicado à **CONTRATADA** em decorrência do julgamento do **Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 005/2017 – DMED**, e segundo proposta da **CONTRATADA** e demais materiais do processo de licitação que se incorporam a este instrumento independente de Transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS PREÇOS

- 2.1. Os preços que vigoram no presente Contrato são:

O valor total deste contrato é de R\$ _____.

A preços de _____ de _____.

Data da apresentação da proposta : ____/____/____

- 2.2. Os preços serão irrevogáveis até o término do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

- 3.1. A DMED enviará via e-mail a Confirmação do Pedido de Compra ou instrumento equivalente, que conterá a descrição do material e o valor obtido, sendo que a Contratada terá 15 (quinze) dias para efetuar sua entrega, cuja **antecipação** será aceita pela DMED.
- 3.2. Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado da **CONTRATANTE**, situado a Avenida Silvio Monteiro dos Santos, 1441 – Vale das Antas – Poços de Caldas – MG, ou qualquer outro local dentro do perímetro urbano de Poços de Caldas a ser definido no Contrato de Fornecimento.
- 3.2.1. Recebimento e descarga dos produtos: de segunda à sexta-feira, das 7h30 às 11h30 e das 13h00m às 17h00m. **Não serão aceitas entregas fora deste horário.**
- 3.2.2. Atenção para as cargas com grandes volumes, pois estas deverão ser programadas para serem entregues até as 15 horas (segunda à sexta-feira).
- 3.2.3. Caso a entrega se dê em dia não útil, será prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.
- 3.4. A aceitação dos materiais pela **CONTRATANTE**, não eximirá o fornecedor de sua responsabilidade em entregar os materiais em plena concordância com o pedido e com a especificação, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que a **CONTRATANTE** venha a fazer baseada na exigência de materiais inadequados ou defeituosos.

CLÁUSULA QUARTA
DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 4.1. Os materiais deverão ser entregues observados às regras específicas fixadas no presente contrato de fornecimento, na **Ata de Registro de Preços nº. _____ / 2017 e no Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 005/2017** e seus anexos.

- 4.2. Os materiais serão recebidos provisoriamente, para posterior verificação da qualidade, quantidade, especificação e preço.
- 4.3. A aceitação definitiva dar-se-á em até 15 (quinze) dias, quando a Nota Fiscal será atestada e liberada para pagamento.
- 4.4. Caso os materiais apresentem irregularidades, especificações incorretas, esteja fora dos padrões determinados, a unidade receptora os rejeitará para que a Contratada corrija os vícios apontados no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação. O atraso na reparação / substituição acarretará na suspensão dos pagamentos, além das penalidades previstas neste Edital.
- 4.4.1. Na hipótese de reprovação dos equipamentos/materiais, prevista no subitem 4.4 a Contratada será responsável pelo frete decorrente do transporte destes para reparação ou substituição, incluindo a retirada e entrega dos equipamentos/materiais.**
- 4.5. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal/Fatura, sem rasuras, e discriminá-la com os materiais entregues, os respectivos preços unitários e o preço total.
- 4.6. A atestação de conformidade da entrega da(s) materiais(s) caberá ao GESTOR da ORDEM DE COMPRA E/OU CONTRATO ou a outro servidor designado para esse fim.
- 4.7. O(s) representante(s) da **CONTRATANTE** anotar(ã) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA QUINTA
DO PAGAMENTO

- 5.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, de acordo com os materiais entregues efetivamente no mês anterior, e após apresentação da Nota Fiscal / Fatura, conforme cronograma a seguir:

- 5.1.1. Cronograma de vencimento das faturas a serem emitidas:

MÊS	Data de Vencimento - Dia
Dezembro 2017	9

- 5.1.1.1. O cronograma para os próximos exercícios será fornecido pelo Gestor deste Contrato.
- 5.2. Caso seja solicitado pela **CONTRATANTE**, na ocasião do pagamento serão apresentados os seguintes documentos:
- 5.2.1. Certificado de Regularidade Fiscal - CRF, do FGTS;
- 5.2.2. Certidão de Regularidade para com o Sistema de Seguridade Social INSS;
- 5.2.3. Certidão de Regularidade Fiscal Municipal de Poços de Caldas, se a **CONTRATADA** for estabelecida neste município;
- 5.2.4. Nota Fiscal com discriminação das quantidades e dos materiais efetivamente entregues.
- 5.3. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do Contratado, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devido atualização financeira.
- 11.1.6. O(s) pagamento(s) devido(s) da(s) fatura(s) apresentada(s), será(ão) efetuado(s) através de crédito em conta bancária, agência e banco determinados pela CONTRATADA, devendo tais informações constarem obrigatoriamente no boleto e/ou nota enviada para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 6.1. As despesas desta contratação serão suportadas pelo **Comprometimento Orçamentário nº _____/2017.**

CLÁUSULA SÉTIMA **DAS OBRIGAÇÕES**

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1.1. Caberá à CONTRATANTE:

- 7.1.1.1. Enviar a arte dos formulários e/ou Guia de Ruas e/ou Envelopes a Contratada, bem como prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**;

- 7.1.1.2. solicitar que Os materiais sejam substituídas, caso não atendam às especificações do objeto.
- 7.1.1.3. efetuar o pagamento da forma pactuada.
- 7.1.1.4. formalizar à **CONTRATADA** qualquer anormalidade constatada na entrega do objeto.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.2.1. Caberá à **CONTRATADA**, a partir da assinatura do Contrato de Fornecimento, o cumprimento das seguintes obrigações:

- 7.2.1.1. enviar ao Gestor do Contrato amostra para aprovação de impressão. Sendo que, somente após a aprovação da amostra por ele a **CONTRATADA** realizará a impressão dos formulários/Guias/ Envelopes.
- 7.2.1.2. responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 7.2.1.3. respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da **CONTRATANTE**;
- 7.2.1.4. responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da **CONTRATANTE**, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;
- 7.2.1.5. substituir os materiais que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido neste Contrato;
- 7.2.1.6. comunicar à Administração da **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

- 7.2.1.7. manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas no edital, na Ata de Registro de Preços celebrada e neste **Contrato**.

CLÁUSULA OITAVA ***DAS VEDAÇÕES***

8.1. São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

- 8.1.1. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE** para entrega dos materiais decorrente deste **Contrato**;
- 8.1.2. a veiculação de publicidade acerca do objeto da licitação, salvo se houver prévia autorização da Administração da **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA NONA ***DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO***

- 9.1. No interesse da **CONTRATANTE**, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

- 9.1.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
- 9.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA ***DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS***

- 10.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 11 do Decreto Municipal n.º 8.243/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no cadastro de fornecedores da **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa a **CONTRATADA** que:

- 10.1.1. não aceitar assinar o CONTRATO DE FORNECIMENTO, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.2. deixar de entregar documentação exigida neste instrumento;

10.1.3. apresentar documentação falsa;

10.1.4. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

10.1.5. não manter a proposta;

10.1.6. falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

10.1.8. fazer declaração falsa;

10.1.9. cometer fraude fiscal.

10.2. A **CONTRATADA** estará sujeita à multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação quando incorrer em uma das hipóteses da condição anterior.

10.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

10.3.1. advertência, que será aplicada por escrito;

10.3.2. multa de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado caso a **CONTRATADA** não cumpra a cláusula terceira, subitem 3.1 do presente contrato, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo - quinto dia e a critério da Administração, no caso de atraso na solicitação de inspeção, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado caso os materiais sejam entregues com atraso, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo - quinto dia e a critério da Administração, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- c) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea “b”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

NOTA: O não cumprimento por qualquer das partes de qualquer obrigação prevista neste Contrato, não sanada no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da comunicação da outra parte, ocasionará em multa conforme o exposto acima, sem prejuízo de responder por todas as perdas e danos a que der causa.

- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- e) Em caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, esta incorrerá em multa de 20% (vinte por cento) do valor do respectivo Contrato, a ser pago a 30 dias da notificação da rescisão

10.3.3. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

10.3.4. impedimento de licitar e contratar com a União, Estados ou Municípios, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos.

10.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na condição anterior.

- 10.4. As sanções previstas nos subitens **10.3.1., 10.3.3, 10.3.4. e 10.3.5.** deste ITEM poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa a **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- 10.5. A desistência em entregar o objeto, sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização à **CONTRATANTE** por perdas e danos;
- 10.6. **A aplicação da pena de advertência caberá ao gestor do Contrato e quanto às demais penalidades serão de competência do Diretor Superintendente da DMED.**

- 10.7. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito de defesa prévia a fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988.
- 10.7.1. O prazo para a apresentação de defesa prévia quanto às penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de licitar será de 5 dias úteis e para a declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Municipal será de 10 dias da abertura de vista do processo, de acordo com o que preconiza os parágrafos 2º e 3º, ambos do art. 87 da Lei 8.666/93.
- 10.8. As ocorrências relacionadas com a execução das obrigações previstas neste Contrato serão anotadas pelo representante da **CONTRATANTE**, nos moldes do art. 67, §1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

- 11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato de Fornecimento e da Ata de Registro de Preços celebrada enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 11.2. A rescisão deste contrato pode ser:
- 11.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada.
- 11.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- 11.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 11.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.4. Na hipótese de rescisão por interesse da **CONTRATANTE** nos casos previstos em lei, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, dentro de 90 (noventa) dias seguintes à data de sua ocorrência, a **CONTRATANTE** analisará a possibilidade de pagamento devido à **CONTRATADA** nos seguintes termos:
- 11.4.1. Será verificado o custo dos materiais e/ou serviços aceitos pela **CONTRATANTE** e efetivamente entregues e realizados pela **CONTRATADA**, até a data da rescisão.

11.4.2. Será analisado os custos dos materiais despendidos e/ou serviços que comprovadamente foram concluídos.

11.4.2.1. Se as negociações mencionadas no inciso anterior não chegarem a um bom termo, será analisado quanto a possibilidade de se pagar pelos materiais despendidos e/ou serviços comprovadamente iniciados, os respectivos preços, proporcionalmente ao estagio em que se encontrarem na data da rescisão, com fundamento nos respectivos preços básico, transferindo a propriedade desses materiais e/ou serviços para a CONTRATANTE.

11.5. A rescisão de que trata o item **11.2.1** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

11.5.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

11.5.2. execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.5.3. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.6. É permitido à Administração, no caso de Recuperação Judicial do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

11.7. Compete ao Diretor Superintendente da DME Distribuição S/A - DMED decidir acerca da rescisão do Contrato de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

12.1. Fica designado, de acordo com o Art. 67 da Lei nº. 8.666/93, o Sr(a) _____, para acompanhamento do Contrato de Fornecimento em questão, denominado assim como GESTOR.

12.1.1. Compete ao gestor do Contrato, acima citado, além das designações expressas em Lei, o acompanhamento do objeto contratado, e ainda atestar as Notas Fiscais, encaminhando-as para fins de pagamento, e zelar pelo fiel cumprimento da execução do Contrato de Fornecimento.

12.1.2. Havendo necessidade, mediante autorização da respectiva diretoria, o gestor acima citado poderá formalmente designar outra pessoa para substituí-lo.

- 12.2. Fica designada, de acordo com o Art. 67 da Lei nº. 8.666/93, a Sr (a)._____ para fiscalização do Contrato de Fornecimento em questão, denominada assim como **FISCAL**.
- 12.3. Compete ao fiscal, acima designado, além das designações expressas em Lei, o acompanhamento da entrega dos produtos, competindo-lhe ainda, a responsabilidade pela realização de fiscalizações ao objeto contratado.
- 12.3.1 Havendo necessidade, mediante autorização da respectiva diretoria e do gestor deste contrato, o fiscal acima citado poderá formalmente designar outra pessoa para substituí-lo.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

RESPONSABILIDADES PELOS PAGAMENTOS DE ENCARGOS FISCAIS E CONTRATUAIS

- 13.1. A **CONTRATADA** é responsável pelo pagamento de todos os tributos, inclusive o ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) e substituição tributária, quando for o caso, bem como pela obtenção de todas as licenças, alvarás e quaisquer outros ônus fiscais de natureza Federal, Estadual ou Municipal, decorrente da celebração do Contrato ou de sua execução.
- 13.2. Se a **CONTRATANTE** verificar, a qualquer tempo, a existência de débitos provenientes do não recolhimento dos encargos, por parte da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá, sem sofrer quaisquer ônus ou penalidades e independentemente de aviso ou notificação, suspender os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até que fique constatada a plena e total quitação dos débitos, ou a sua regularização perante os órgãos arrecadadores.
- 13.3. Em qualquer reclamação, ação ou processo judicial, arbitragem, mediação ou outro procedimento a **CONTRATADA**, às suas expensas, deverá defender a **CONTRATANTE**, bem como seus prepostos, empregados, controladoras, controladas, coligadas ou quaisquer sociedades a ela ligadas, contra qualquer ação em que se discuta a suposta violação de direitos de terceiros ou em conexão com o Contrato, seja de que natureza for.
- 13.4. Nos casos em que a **CONTRATANTE** ou seus prepostos, empregados, controladoras, controladas, coligadas ou quaisquer sociedades a ela ligadas, forem condenados por responsabilidade solidária ou subsidiária, seja nas esferas administrativa ou judicial, a **CONTRATADA** se obriga a reembolsá-la dos valores estipulados na condenação, bem como custas e despesas do processo, independentemente de ação judicial para o recebimento, promovendo o necessário encontro de contas.

- 13.5. A **CONTRATANTE** poderá reter os pagamentos por ele devidos, na proporção dos prejuízos reclamados por terceiros, caso tenha ciência da existência de qualquer reclamação, pedido, ação, dano, custo, despesa, perda ou responsabilidade, nos termos do disposto acima. Caso sejam os prejuízos efetivamente comprovados, a **CONTRATANTE** utilizará a quantia retida para ressarcir-se dos danos que vier a sofrer e, na hipótese contrária, deverá o pagamento ser liberado à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

- 14.1. Em virtude de determinação da Receita Federal, a Administração está autorizada a receber apenas e tão somente mercadoria ou bem acobertado por Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), modelo 55, conforme inciso I, da cláusula segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, e parágrafo 4º, da cláusula primeira do Protocolo ICMS 19, de 7 de abril de 2011, ficando **vedado** o acobertamento por Nota Fiscal Modelo 1 ou 1-A.
- 14.2. Conforme o Protocolo de ICMS 19/2011, desde 01/10/2011, a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, só poderá receber mercadoria ou bem acobertado por NF-e, modelo 55, conforme inciso I da cláusula segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009. Fica vedado o acobertamento de vendas por Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A. Ressalta-se que, para as prestações de serviço, os contribuintes deverão continuar a emitir o documento próprio. A NF-e só substitui a NF modelo 1 ou 1-A, a qual deve ser emitida para venda de mercadorias.

(Retirado do site da SEF - MG

http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/documentos_fiscais/nfe/nfe_administracaopublica.htm)

- 14.3 O e-mail para envio do arquivo XML das notas de material é nfe@dmepec.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA CESSÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar total ou parcial do seu objeto, associar com outrem, ceder ou transferir total ou parcialmente o Contrato ou quaisquer das obrigações nele previstas ou no edital que dele decorreu **SEM A PRÉVIA COMUNICAÇÃO E ANUÊNCIA DA CONTRATANTE.**

- 15.2. Em caso de cisão, fusão ou incorporação da CONTRATADA com outrem, deverá haver **COMUNICAÇÃO** da transação, instruída com documentos necessários, a CONTRATANTES para análise.
- 15.3. Em qualquer das hipóteses acima as exigências de qualificação e contratação previstas no edital de licitação que precedeu o instrumento contratual bem como as obrigações contratuais deverão ser mantidas, sob pena de rescisão contratual.
- 15.4. Não haverá nenhum pagamento enquanto não for enviada a documentação e analisada as condições do subitem 15.3.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA VIGÊNCIA

- 16.1. O prazo de vigência deste contrato é de _____ (_____) dias, contado da data da sua assinatura, tendo início e vencimento em dias de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DOS DOCUMENTOS

- 17.1. Em caso de eventuais discrepâncias, valem os documentos na seguinte ordem:

17.1.1. Contrato de Fornecimento nº. ____/2017.

17.1.2. Ata de Registro de Preços nº. ____/2017

17.1.3. Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 005/2017 e seus anexos

17.1.4. Documentos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DO FORO

- 18.1. Para dirimir eventuais questões resultantes desta contratação, não resolvidas na esfera administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Poços de Caldas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- 18.2. E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Poços de Caldas, ____ de _____ de 2017.

DME DISTRIBUIÇÃO S/A – DMED

XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1.) PELA DMED:

Nome:
CPF:

2.) PELA CONTRATADA:

Nome:
CPF: